



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1962

PROJETO DE LEI Nº 10/90

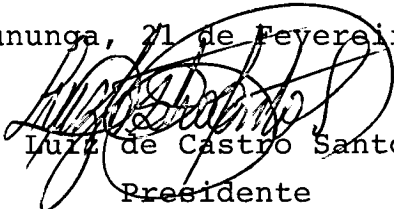
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de março de 1.990, aumentado de 65 para 75 o número do emprego permanente mensalista de Professor de Pré-Escola e, de 40 para 44 o número do emprego permanente mensalista de Professor de 1º Grau; constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 10/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de março de 1.990, aumentado de 65 para 75 o número do emprego permanente mensalista de Professor de Pré-Escola e, de 40 para 44 o número do emprego permanente mensalista de Professor de 1º Grau; constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Redação Legislativa

Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 02 de 1990

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas

Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 02 de 1990

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

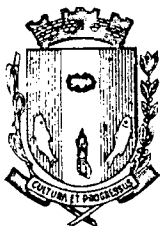
Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 02 de 1990

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 02 de 1990

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

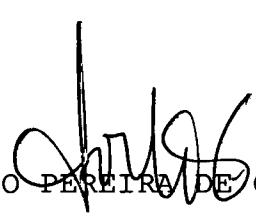
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente propositura, a solicitação formulada pelo Diretor do Departamento Sócio-Cultural, através do Of. Nº 004/90, de 06 de fevereiro p. passado, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

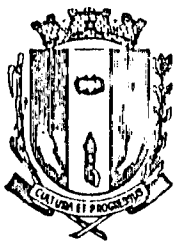
Pelas considerações que embasaram o pedido, - constantes no expediente acima noticiado, o qual fica fazendo parte integrante da presente justificativa, cremos não - ser necessário maiores esclarecimentos em torno do projeto de lei encaminhado que visa tão sômente aumentar de 65 para 75 o número do emprego permanente mensalista de Professor - de Pré-Escola e de 40 para 44 o número do emprego permanente mensalista de Professor de 1º Grau.

Sabedores que somos que o nobres edis não medem esforços para a melhoria de nosso ensino, é que serenamente contamos com o beneplácito dessa Casa de Leis, encarecendo para o projeto tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, ficando desde já requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

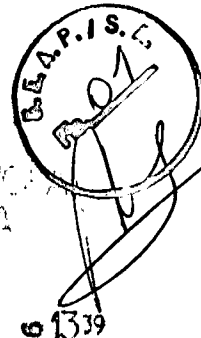
PI, FEV, 15, 90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL PIRASSUNUNGA



OF. Nº004/1990:

085 FEV90

1339

PROTOCOLO

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1990.

Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Assunto: Criação de emprego para Professor.

Considerando que os 40 empregos existentes para Professor de 1º Grau encontram-se lotados,

Considerando que o mesmo fato ocorre com os 65 empregos de Professor de Pré-Escola,

Solicito de V.E. junto a Câmara Municipal o pedido de criação de:

04 empregos de Professor de 1º Grau

10 empregos de Professor de Pré-Escola.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

Temos inscritos hoje na faixa etária de 4 a 6 anos 132 crianças aguardando a inauguração das salas de aula construídas pela Prefeitura e que deverão ter início de atividades dia 19 de fevereiro e, somente tendo Professores poderemos transformar as inscrições em matrículas efetivas;

Temos hoje 05 Professoras em licença gestante que ficarão dependendo do caso de 4 a 6 meses de licença e sem a criação dos empregos que ora fazemos estas classes ficarão sem condições de funcionamento.

Isto posto estamos solicitando a criação de número real e compatível com a necessidade do momento e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

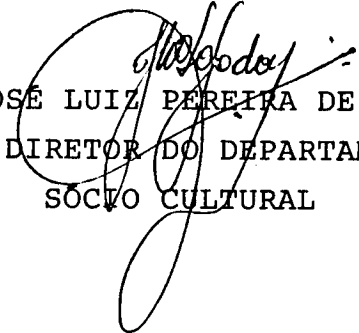
DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL

S.L. 027
CS

necessário for, dependendo da demanda, faremos similar solicita
ção em futuro próximo.

Com estima e respeito, subscrevo-me

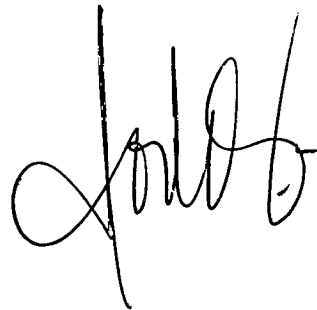
Atenciosamente


JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
SÓCIO CULTURAL

EXMO SR.
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

Vlbc/.-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

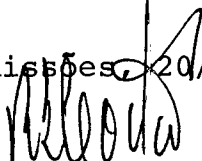
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 65 para 75 o número do emprego permanente mensalista de Professor de Pré-Escola e, de 40 para 44 o número do emprego mensalista de Professor de 1º Grau, a partir de 1º de março de 1.990, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/FEV/90.


Rubens Santos Costa
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

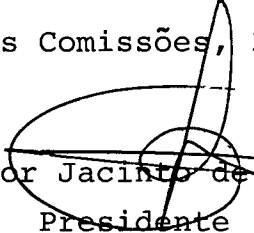
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

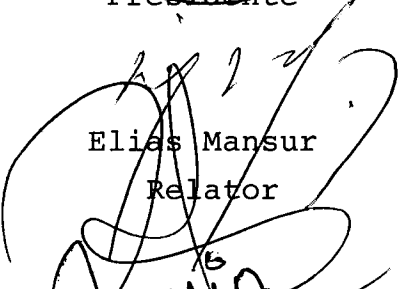
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

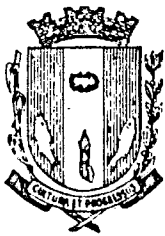
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 65 para 75 o número do emprego permanente mensalista de Professor de Pré-Escola e, de 40 para 44 o número do emprego mensalista de Professor de 1º Grau, a partir de 1º de março de 1.990, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/FEV/90.


Antenor Jacinto de Souza
Presidente


Elias Mansur
Relator


Roberto Correia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.060/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de março de 1.990, aumentado de 65 para 75 o número do emprego permanente mensalista de Professor de Pré-Escola e, de 40 para 44 o número do emprego permanente mensalista de Professor de 1º Grau; constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração